



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

LEI Nº 2.960, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar abertura de crédito adicional suplementar na seguinte dotação do orçamento vigente:

02	Prefeitura Municipal de Monte Belo	
05	Secretaria Municipal de Saúde	
02	Fundo Municipal de Saúde	
10	Saúde	
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
0017	Atenção à Saúde da Comunidade	
2131	Manutenção de Ações Média/Alta Complexidade – Fundo Estadual de Saúde	
DR 155	Fundo Estadual de Saúde	
339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	15.000,00
	TOTAL	15.000,00

Art. 2º Para atendimento da abertura de crédito prevista no artigo anterior serão utilizados recursos proveniente do excesso de arrecadação na fonte 155 - Fundo Estadual de Saúde.

Art. 3º Fica também o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar na rubrica orçamentária prevista no artigo 1º desta Lei, por decreto, utilizando recursos de excesso de arrecadação de mesma destinação de recursos, até o limite da fonte correspondente - 155.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Belo, 16 de setembro de 2020


Valdevino de Souza
Prefeito


Irani Fatima Figueiredo
Chefe de Gabinete

